



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Manica.

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-Pecuária Changazi.
Associação Agro-Pecuária Gurunguhwe.
Associação Agro-Pecuária Kudzidza Hakuperi.
Associação Agro-Pecuária Kuguta Kushanda.
Associação Agro-Pecuária Kurara Akuna Ndima.
Associação Agro-Pecuária Kurima Ishungu Bomba.
Associação Agro-Pecuária Levante-nos.
Associação Kugara Nhaka Kuona Dzewamwe.
Associação Kuguta Kushanda Chinhambudzi.
Associação Kupfuma Ishungu Chiromba.
Ferragem Michafutene – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mech Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Advantedge Consultoria – Sociedade Unipessoal, limitada.
Mmana Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Enko Education Sekeleka, Limitada.
S& C Imobiliária, Limitada.
JP Soluções Renováveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Rare Earth Minerals, Limitada.
Velocitas, S.A.
Hapama Agro-Processamento Comércio e Serviços, Limitada.
AMAL – Construções Metálicas de Moçambique, S.A.
JASC Engenharia e Serviços, Limitada.
Martins & Associados Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ipsum Business Space, Limitada.
Centro de Formação Tecnológica Industrial, Limitada.
Steel Trade, Limitada.
BO Qun International Trading, Limitada.
Guilt Bar, Limitada.
Adamay Serviços, Limitada.
ALS Alliance, Limitada.
Cigroup Mozambique, Limitada.
MDF Madeiras – Sociedade Unipessoal, Limitada.
DJW Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
RMC – Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Soprofil – Sociedade Progresso e Filhos, Limitada.
Restaurante e Café 25, Limitada.
Meta Ambiente, Limitada.
Ruka Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Martifer-Amal, S.A.
Mergulho do Tofo, Limitada.
Palavras Legais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo do Distrito de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Chidapfuma, Localidade de Mavonde Sede, Posto Administrativo de Mavonde, requereu ao Chefe do Posto Administrativo de Mavonde, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Associação Agro-Pecuária Changazi, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, determinados e integralmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação Agro-Pecuária Changazi.

Mavonde, 2 de Dezembro de 2016. — O Chefe do Posto Administrativo, *Felisberto Militão*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Nerpfunde Dawawa, Localidade de Mavonde Sede, Posto Administrativo de Mavonde, requereu ao Chefe do Posto Administrativo de Mavonde, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Associação Agro-Pecuária Gurunguhwe, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, determinados e integralmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação Agro-Pecuária Gurunguhwe.

Mavonde, 2 de Dezembro de 2016. — O Chefe do Posto Administrativo, *Felisberto Militão*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Chinhabedza, Localidade de Mavonde Sede, Posto Administrativo de Mavonde, requereu ao Chefe do Posto Administrativo de Mavonde, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Associação Agro-Pecuária Kudzidza Hakuperi, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e integralmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação Agro-Pecuária Kudzidza Hakuperi.

Mavonde, 2 de Dezembro de 2016. — O Chefe do Posto Administrativo, *Felisberto Militão*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Chimondzo, Localidade de Mavonde Sede, Posto Administrativo de Mavonde, requereu ao Chefe do Posto Administrativo de Mavonde, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Associação Agro-Pecuária Kuguta Kushanda, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, determinados e integralmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação Agro-Pecuária Kuguta Kushanda.

Mavonde, 2 de Dezembro de 2016. — O Chefe do Posto Administrativo, *Felisberto Militão*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Chinhabedza, Localidade de Mavonde Sede, Posto Administrativo de Mavonde, requereu ao Chefe do Posto Administrativo de Mavonde, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Associação Agro-Pecuária Kurara Akuna Ndimu Hakuperi, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e integralmente possíveis, cujo acto de constituição, e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação Agro-Pecuária Kurara Akuna Ndimu.

Mavonde, 2 de Dezembro de 2016. — O Chefe do Posto Administrativo, *Felisberto Militão*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Bomba, Localidade de Chinhambudzi, Posto Administrativo de Messica, Distrito de Manica, requereu ao chefe do Posto Administrativo de Messica, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Associação Agro-Pecuária Kurima Ishungu Bomba, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e integralmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação Agro-Pecuária Kurima Ishungu Bomba.

Messica, 2 de Dezembro de 2016. — A Chefe do Posto Administrativo de Messica, *Fernanda Saize*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Manhene, Localidade de Chinhambudzi, Posto Administrativo de Messica, Distrito de Manica, requereu ao Chefe do Posto Administrativo de Messica, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Associação Agro-Pecuária Levante-nos, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e integralmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação Agro-Pecuária Levante-nos.

Messica, 2 de Dezembro de 2016. — A Chefe do Posto Administrativo de Messica, *Fernanda Saize*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Chimondzo, Localidade de Mavonde Sede, Posto Administrativo de Mavonde, requereu ao Chefe do Posto Administrativo de Mavonde, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Associação Kugara Nhaka Kuona Dzewamwe, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e integralmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação Kugara Nhaka Kuona Dzewamwe.

Mavonde, 2 de Dezembro de 2016. — O Chefe do Posto Administrativo, *Felisberto Militão*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Chinhamutuphwi, Localidade de Chinhambudzi, Posto Administrativo de Messica, Distrito de Manica, requereu ao chefe do Posto Administrativo de Messica, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Associação Kuguta Kushanda Chinhambudzi, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e integralmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação Kuguta Kushanda Chinhambudzi.

Messica, 2 de Dezembro de 2016. — A Chefe do Posto Administrativo de Messica, *Fernanda Saize*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Chiromba, Localidade de Chinhambudzi, Posto Administrativo de Messica, Distrito de Manica, requereu ao chefe do Posto Administrativo de Messica, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Associação Kupfuma Ishungu Chiromba, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e integralmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação Kupfuma Ishungu Chiromba.

Messica, 2 de Dezembro de 2016. — A Chefe do Posto Administrativo de Messica, *Fernanda Saize*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-Pecuária Changazi

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 85 à 91 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Jossefa Eduardo Cachepa, solteiro, natural de Tete, Noé Timóteo Bunha, solteiro, natural de Manica, Sairosse Tichafa Cabaira, solteiro, natural de Manica, Grassa Armando Bete, solteira, natural de Manica, Zefanias Timóteo Bunha, solteiro, natural de Manica, Jone Nhamura Mutepa, solteiro, natural de Manica, Amosse Inácio Mandofa, solteiro, natural de Manica, Elias Bunha, solteiro, natural de Manica, Jone André Marodza, solteiro, natural de Manica, Nélia Braunde Vuma, solteira, natural de Manica, verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos:

Por eles foi dito:

Que por Despacho n.º 171/GDM-PAM/2016, de 2 de Dezembro, do chefe do Posto Administrativo de Mavonde, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Agro-Pecuária Changazi, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO UM

Denominação

A Associação adopta a denominação, Associação Agro-Pecuária Changazi.

ARTIGO DOIS

Natureza

Associação Agro-Pecuária Changazi é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TRÊS

Sede

A associação tem a sua sede na província de Manica, distrito de Manica, posto administrativo de Mavonde, comunidade de Chidapfuma, podendo por deliberação da Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar outras representações sociais.

ARTIGO QUATRO

Âmbito

As actividades da associação circunscrevem-se ao território do distrito de Manica.

ARTIGO CINCO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais

ARTIGO SEIS

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

ARTIGO SETE

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas económica, comercial, associativa e cultural, representando-os em todos actos de interesse comum;
- Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados, promovendo a sua formação técnica profissional;
- Garantir junto das entidades competentes o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra e Gestão dos Recursos Naturais, promovendo o seu uso sustentável e participativo;
- Promover a obtenção pelos seus associados de bens e serviços;
- Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;

- g) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus associados;
- h) Promover e apoiar o desenvolvimento comunitário em todas áreas.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITO

Membros

São membros da associação, todos os que outorgarem a respectiva escritura de constituição, bem como pessoas singulares admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as suas obrigações.

ARTIGO NOVE

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada pelo candidato e por pelo menos dois associados e será submetida à Assembleia Geral com parecer do Conselho de Direcção.

Dois) Só gozam os seus direitos, aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DEZ

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- c) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- d) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- e) Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- f) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;
- g) Poder usar os bens da associação que se destinam à utilização comum dos associados.

ARTIGO ONZE

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para realização de seus fins;

- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades que for incumbido.

ARTIGO DOZE

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;
- c) Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) Compete ao Conselho de Gestão advertir os associados que não honram os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO TREZE

Órgãos sociais

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal

ARTIGO CATORZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto e não devendo representar outro.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes/representados.

ARTIGO QUINZE

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita de acordo com os hábitos locais, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nela constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, com mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos sociais;
- e) Definir o valor da jóia e quota a pagar pelos associados e propor alteração de estatutos;
- f) Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

ARTIGO DEZASSETTE

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que for necessário.

ARTIGO DEZOITO

Conselho de Gestão / Conselho de Direcção

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DEZANOVE

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações da assembleia;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos perante as autoridades, em juízo e fora dele.
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no n.º 2 do artigo doze dos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente e sempre que for necessário.

ARTIGO VINTE E UM

Conselho Fiscal

Um) É o órgão de verificação das contas e actividades da associação, composto por três membros eleitos anualmente, tendo o presidente o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Do fundo da associação

ARTIGO VINTE E DOIS

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- As jóias e quotas cobradas aos associados;
- Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições internas ou externas;
- Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a assembleia geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão para o efeito.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 16 de Janeiro de dois mil e dezassete. — O Conservador e Notário A, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Gurunguhwe

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 120 à 126 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Chade Nesibete Gatawa, solteiro, natural de Manica, Moisés Fredi Musewe, solteiro, natural de Manica, Rosa Mapaia, solteira, natural de Manica, Garicai Hesibete Gatawa, solteiro, natural de Mavonde, Elias Roberto Ngorima, solteiro, natural de Manica, Tendai Nesibete Gatawa, solteiro, natural de Mavonde, Moisés Jone Fulano, solteiro, natural de Manica, Tendai Lavumó Tomo, solteiro, natural de Mavonde, José Manuel Nhandiro, solteiro, natural de Messica, Crifo de Fernando Deri, solteiro, natural de Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos.

Por eles foi dito:

Que por Despacho n.º 169/GDM-PAM/2016, de 2 de Dezembro, do chefe do posto administrativo de Mavonde, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Agro-Pecuária Gurunguhwe, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO UM

Denominação

A associação adopta a denominação, Associação Agro-Pecuária Gurunguhwe.

ARTIGO DOIS

Natureza

A Associação Agro-Pecuária Gurunguhwe é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TRÊS

Sede

A associação tem a sua sede na província de Manica, distrito de Manica, posto administrativo de Mavonde, Comunidade de Nerpfunde Dawawa, podendo por deliberação da Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar outras representações sociais.

ARTIGO QUATRO

Âmbito

As actividades da associação circunscrevem-se ao território do distrito de Manica.

ARTIGO CINCO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais

ARTIGO SEIS

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

ARTIGO SETE

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural, representando-os em todos actos de interesse comum;
- Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados, promovendo a sua formação técnica profissional;
- Garantir junto das entidades competentes o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra e Gestão dos Recursos Naturais, promovendo o seu uso sustentável e participativo;
- Promover a obtenção pelos seus associados de bens e serviços;
- Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus associados;
- Promover e apoiar o desenvolvimento comunitário em todas áreas.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITO

Membros

São membros da associação, todos os que outorgarem a respectiva escritura de constituição, bem como pessoas singulares admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as suas obrigações.

ARTIGO NOVE

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada pelo candidato e por pelo menos dois associados e será submetida à Assembleia Geral com parecer do Conselho de Direcção.

Dois) Só gozam os seus direitos, aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DEZ

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- c) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- d) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- e) Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- f) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;
- g) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO ONZE

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para realização de seus fins;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades que for incumbido.

ARTIGO DOZE

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;
- c) Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) Compete ao Conselho de Gestão advertir os associados que não honram os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO TREZE

Órgãos sociais

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto e não devendo representar outro.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes / representados.

ARTIGO QUINZE

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita de acordo com os hábitos locais, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nela constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, com mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos sociais;
- e) Definir o valor da jóia e quota a pagar pelos associados e propor alteração de estatutos;
- f) Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que for necessário.

ARTIGO DEZOITO

Conselho de Gestão / Conselho de Direcção

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DEZANOVE

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações da assembleia;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos perante as autoridades, em juízo e fora dele.
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no n.º 2 do artigo doze dos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente e sempre que for necessário.

ARTIGO VINTE E UM

Conselho Fiscal

Um) É o órgão de verificação das contas e actividades da associação, composto por três membros eleitos anualmente, tendo o presidente o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Do fundo da associação

ARTIGO VINTE E DOIS

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- As jóias e quotas cobradas aos associados;
- Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- Donativos, legados, subsídios equaisquer outras contribuições internas ou externas;
- Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão para o efeito.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Cartório Notarial de Chimoio, dezasseis de Janeiro de dois mil e dezassete.
— O Conservador e Notário A, *Ilegível*.

Associação Agro Pecuária Kudzidza Hakuperi

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 106 à 112 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Caspa Estêvão, solteiro, natural de Manica, Tomás Mutombo Semente, solteiro, natural de Chiucune, Edmo José Chidacwa, solteiro, natural de Manica, Maria Evenesse Chilomo,

solteira, natural de Magoé, Quefasse Jossias Matesva, solteiro, natural de Espungabera, Taurai Feniassé Waite, solteiro, natural de Mavonde, Mónica Gahadza, solteira, natural de Sussundenga, Patrícia Mucudo, solteira, natural de Penhalonga-Manica, Cristina Wiliasse Muconda, solteira, natural de Mavonde e Pamela Mussongue, solteira, natural de Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos:

Por eles foi dito que por Despacho n.º 166/GDM-PAM/2016, de 2 de Dezembro, do chefe do posto administrativo de Mavonde, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Agro-Pecuária Kudzidza Hakuperi, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO UM

Denominação

A associação adopta a denominação, Associação Agro-Pecuária Kudzidza Hakuperi.

ARTIGO DOIS

Natureza

Kudzidza Hakuperi é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TRÊS

Sede

A associação tem a sua sede na província de Manica, distrito de Manica, posto administrativo de Mavonde, Comunidade de Chinhadedza, podendo por deliberação da Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar outras representações sociais.

ARTIGO QUATRO

Âmbito

As actividades da associação circunscrevem-se ao território do distrito de Manica.

ARTIGO CINCO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais

ARTIGO SEIS

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

ARTIGO SETE

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural, representando-os em todos actos de interesse comum;
- Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados, promovendo a sua formação técnica profissional;
- Garantir junto das entidades competentes o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra e Gestão dos Recursos Naturais, promovendo o seu uso sustentável e participativo;
- Promover a obtenção pelos seus associados de bens e serviços;
- Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus associados;
- Promover e apoiar o desenvolvimento comunitário em todas áreas.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITO

Membros

São membros da associação, todos os que outorgarem a respectiva escritura de constituição, bem como pessoas singulares admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as suas obrigações.

ARTIGO NOVE

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada pelo candidato e por pelo menos dois associados e será submetida à Assembleia Geral com parecer do Conselho de Direcção.

Dois) Só gozam os seus direitos, aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DEZ

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

- b) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- c) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- d) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- e) Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- f) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;
- g) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO ONZE

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para realização de seus fins;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades que for incumbido.

ARTIGO DOZE

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumparam com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;
- c) Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) Compete ao Conselho de Gestão advertir os associados que não honram os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO TREZE

Órgãos sociais

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto e não devendo representar outro.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes / representados.

ARTIGO QUINZE

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita de acordo com os hábitos locais, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nela constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, com mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos sociais;
- e) Definir o valor da jóia e quota a pagar pelos associados e propor alteração de estatutos;
- f) Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

ARTIGO DEZASSETTE

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que for necessário.

ARTIGO DEZOITO

Conselho de Gestão / Conselho de Direcção

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DEZANOVE

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações da assembleia;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos perante as autoridades, em juízo e fora dele;
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no n.º 2 do artigo doze dos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente e sempre que for necessário.

ARTIGO VINTE E UM

Conselho Fiscal

Um) É o órgão de verificação das contas e actividades da associação, composto por três membros eleitos anualmente, tendo o presidente o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Do fundo da associação

ARTIGO VINTE E DOIS

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições internas ou externas;
- d) Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão para o efeito.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 16 de Janeiro de dois mil e dezassete. — O Conservador e Notário A, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Kuguta Kushanda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 92 à 98 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Tinache Canheze Dube, solteiro, natural de Manica, Aizeque Alficha Candeado, solteiro, natural de Mavonde-Manica, Rainha Donate Jussamo, solteira, natural de Gorongosa, Fungai José António Chafa, solteiro, natural de Mavonde, Patrício Estêvão Raunde, solteiro, natural de Manica, Rosa Fernando Candeado, solteira, natural de Mavonde, Eva Araújo Massiquero,

solteira, natural de Manica, Fungai Alficha Candeado, solteiro, natural de Manica, Ana Tendai Magara, solteira, natural de Mavonde-Manica e Naome Nailon Mbawa, solteira, natural de Mavonde-Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos, em anexo:

Por eles foi dito que por Despacho n.º 172/GDM-PAM/2016, de 2 de Dezembro, do chefe do posto administrativo de Mavonde, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Agro-Pecuária Kuguta Kushanda, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO UM

Denominação

A associação adopta a denominação, Associação Agro-Pecuária Kuguta Kushanda.

ARTIGO DOIS

Natureza

A Associação Agro-Pecuária Kuguta Kushanda é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TRÊS

Sede

A associação tem a sua sede na província de Manica, distrito de Manica, posto administrativo de Mavonde, comunidade de Chimondzo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar outras representações sociais.

ARTIGO QUATRO

Âmbito

As actividades da associação circunscrevem-se ao território do distrito de Manica.

ARTIGO CINCO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais

ARTIGO SEIS

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

ARTIGO SETE

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural, representando-os em todos actos de interesse comum;
- b) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- c) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados, promovendo a sua formação técnica profissional;
- d) Garantir junto das entidades competentes o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra e Gestão dos Recursos Naturais, promovendo o seu uso sustentável e participativo;
- e) Promover a obtenção pelos seus associados de bens e serviços;
- f) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- g) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus associados;
- h) Promover e apoiar o desenvolvimento comunitário em todas áreas.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITO

Membros

São membros da associação, todos os que outorgarem a respectiva escritura de constituição, bem como pessoas singulares admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as suas obrigações.

ARTIGO NOVE

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada pelo candidato e por pelo menos dois associados e será submetida à Assembleia Geral com parecer do Conselho de Direcção.

Dois) Só gozam os seus direitos, aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DEZ

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

- b) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- c) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- d) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- e) Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- f) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;
- g) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO ONZE

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para realização de seus fins;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades que for incumbido.

ARTIGO DOZE

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;
- c) Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) Compete ao Conselho de Gestão advertir os associados que não honram os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO TREZE

Órgãos sociais

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto e não devendo representar outro.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes / representados.

ARTIGO QUINZE

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita de acordo com os hábitos locais, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nela constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, com mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Elegar a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos sociais;
- e) Definir o valor da jóia e quota a pagar pelos associados e propor alteração de estatutos;
- f) Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que for necessário.

ARTIGO DEZOITO

Conselho de gestão / Conselho de Direcção

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DEZANOVE

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações da assembleia;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos perante as autoridades, em juízo e fora dele.
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no n.º 2 do artigo doze dos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente e sempre que for necessário.

ARTIGO VINTE E UM

Conselho Fiscal

Um) É o órgão de verificação das contas e actividades da associação, composto por três membros eleitos anualmente, tendo o presidente o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Do fundo da associação

ARTIGO VINTE E DOIS

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;

- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições internas ou externas;
- d) Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a assembleia geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão para o efeito.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Cartório Notarial de Chimoio, 16 de Janeiro de dois mil e dezassete. — O Conservador e Notário A, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Kurara Akuna Ndimba

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 113 à 119 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Filimone Chacuanessa, solteiro, natural de Mavonde, Moisés Wandirai, solteiro, natural de Manica, Mafione Elemia Candieiro, solteiro, natural de Mutarara, Patrícia Mucudo, solteira, natural de Penhalonga-Manica, Maria Evenesse Chilomo, solteira, natural de Magoe, Zacarias Sitole Julai, solteiro, natural de Machaze, Elias Andone Quembo Nhandiro, solteiro, natural de Mavonde, André Filimone Chacuanessa, solteira, natural de Mavonde-Manica, Mónica Gahadza, solteira, natural de Sussundenga, Elisa Alfândega Jone, solteira, natural de Maríngue.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos:

Por eles foi dito:

Que por Despacho n.º 168/GDM -PAM/2016, de 2 de Dezembro, do chefe do posto administrativo de Mavonde, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Agro-Pecuária Kurara Akuna Ndimba, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO UM

Denominação

A associação adopta a denominação, Associação Agro-Pecuária Kurara Akuna Ndimba.

ARTIGO DOIS

Natureza

A Associação Kurara Akuna Ndimba é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TRÊS

Sede

A associação tem a sua sede na província de Manica, distrito de Manica, posto administrativo de Mavonde, comunidade de Chinhadedza, podendo por deliberação da Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar outras representações sociais.

ARTIGO QUATRO

Âmbito

As actividades da associação circunscrevem-se ao território do distrito de Manica.

ARTIGO CINCO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais

ARTIGO SEIS

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

ARTIGO SETE

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural, representando-os em todos actos de interesse comum;
- b) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;

- c) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados, promovendo a sua formação técnica profissional;
- d) Garantir junto das entidades competentes o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra e Gestão dos Recursos Naturais, promovendo o seu uso sustentável e participativo;
- e) Promover a obtenção pelos seus associados de bens e serviços;
- f) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- g) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus associados;
- h) Promover e apoiar o desenvolvimento comunitário em todas áreas.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITO

Membros

São membros da associação, todos os que outorgarem a respectiva escritura de constituição, bem como pessoas singulares admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as suas obrigações.

ARTIGO NOVE

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada pelo candidato e por pelo menos dois associados e será submetida à Assembleia Geral com parecer do Conselho de Direcção.

Dois) Só gozam os seus direitos, aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DEZ

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- c) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- d) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- e) Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- f) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;
- g) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO ONZE

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para realização de seus fins;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades que for incumbido.

ARTIGO DOZE

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;
- c) Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) Compete ao Conselho de Gestão advertir os associados que não honram os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO TREZE

Órgãos sociais

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto e não devendo representar outro.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes / representados.

ARTIGO QUINZE

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita de acordo com os hábitos locais, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nela constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, com mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos sociais;
- e) Definir o valor da jóia e quota a pagar pelos associados e propor alteração de estatutos;
- f) Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que for necessário.

ARTIGO DEZOITO

Conselho de gestão / conselho de direcção

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DEZANOVE

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações da assembleia;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;

c) Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;

d) Representar a associação em quaisquer actos perante as autoridades, em juízo e fora dele.

e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;

f) Exercer a competência no n.º 2 do artigo doze dos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente e sempre que for necessário.

ARTIGO VINTE E UM

Conselho Fiscal

Um) É o órgão de verificação das contas e actividades da associação, composto por três membros eleitos anualmente, tendo o presidente o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Do fundo da associação

ARTIGO VINTE E DOIS

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições internas ou externas;
- d) Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a assembleia geral reunirá extraordinariamente

para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão para o efeito.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 16 de Janeiro de dois mil e dezassete. — O Conservador e Notário A, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Kurima Ishungu Bomba

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Janeiro de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 141 à 147 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Gilda Tique Mugoto, solteira, natural de Manica, Elias Estêvão Quichine, solteiro, natural de Manica, Maria Clara Querebo, solteira, natural de Manica, Zeca Zacarias Fabião, solteira, natural de Manica, Joice Sarata Mende, solteira, natural de Manica, Verónica Sossai Chipare, solteira, natural de Manica, Catarina Bernardo Sabonete, solteiro, natural de Manica, Simone Francisco Saize, solteiro, natural de Manica, Matilde Zacarias Mataruca, solteira, natural de Manica, Elias Raimundo, solteiro, natural de Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos, em anexo:

Por eles foi dito que por Despacho n.º 02/ /GDM-PAM/2016, de 2 de Dezembro, do chefe do posto administrativo de Messica, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Agro-Pecuária Kurima Ishungu Bomba, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO UM

Denominação

A associação adopta a denominação, Associação Agro-Pecuária Kurima Ishungu Bomba.

ARTIGO DOIS

Natureza

A Associação Kurima Ishungu Bomba é uma pessoa colectiva de direito privado,

dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TRÊS

Sede

A associação tem a sua sede em Bomba, localidade de Chinhambudzi, posto administrativo de Messica, distrito de Manica, província de Manica, podendo por deliberação da Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar outras representações sociais.

ARTIGO QUATRO

Âmbito

As actividades da associação circunscrevem-se ao território do distrito de Manica.

ARTIGO CINCO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais

ARTIGO SEIS

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

ARTIGO SETE

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural, representando-os em todos actos de interesse comum;
- Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados, promovendo a sua formação técnica profissional;
- Garantir junto das entidades competentes o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra e Gestão dos Recursos Naturais, promovendo o seu uso sustentável e participativo;
- Promover a obtenção pelos seus associados de bens e serviços;
- Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;

g) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus associados;

h) Promover e apoiar o desenvolvimento comunitário em todas áreas.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITO

Membros

São membros da associação, todos os que outorgarem a respectiva escritura de constituição, bem como pessoas singulares admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as suas obrigações.

ARTIGO NOVE

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada pelo candidato e por pelo menos dois associados e será submetida à Assembleia Geral com parecer do Conselho de Direcção.

Dois) Só gozam os seus direitos, aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DEZ

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;
- Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO ONZE

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para realização de seus fins;

- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades que for incumbido.

ARTIGO DOZE

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;
- c) Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) Compete ao Conselho de Gestão advertir os associados que não honram os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO TREZE

Órgãos sociais

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto e não devendo representar outro.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes / representados.

ARTIGO QUINZE

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita de acordo com os hábitos locais, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nela constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, com mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos sociais;
- e) Definir o valor da jóia e quota a pagar pelos associados e propor alteração de estatutos;
- f) Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

ARTIGO DEZASSETTE

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que for necessário.

ARTIGO DEZOITO

Conselho de Gestão / Conselho de Direcção

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DEZANOVE

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações da assembleia;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos perante as autoridades, em juízo e fora dele.
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no n.º 2 do artigo doze dos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente e sempre que for necessário.

ARTIGO VINTE E UM

Conselho Fiscal

Um) É o órgão de verificação das contas e actividades da associação, composto por três membros eleitos anualmente, tendo o presidente o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Do fundo da associação

ARTIGO VINTE E DOIS

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições internas ou externas;
- d) Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão para o efeito.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 16 de Janeiro de dois mil e dezassete. — O Conservador e Notário A, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Levante-nos

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 118 à 124 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Clara Mário Roque, solteiro, natural de Manica, Cecília Matonga Bovana, solteira, natural de Manica, José F. Macarangue, solteiro, natural de Manica, Eugénia Leonardo Cajaca, solteira, natural de Manica, Maria Reai Navalha, solteira, natural de Manica, Panganai Curai Candieiro, solteiro, natural de Manica, Rosa Noé Silvestre, solteira, natural de Manica, Pita A. Franguene, solteiro, natural de Manica, Elias Farnela, solteiro, natural de Manica, Ester Saimone, solteira, natural de Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos, em anexo:

Por eles foi dito:

Que por Despacho n.º 01/GDM-PAM/2016, de 2 de Dezembro, do chefe do posto administrativo de Messica, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Agro-Pecuária Levante-nos, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO UM

Denominação

A associação adopta a denominação, Associação Agro-Pecuária Levante-nos.

ARTIGO DOIS

Natureza

Associação Agro-Pecuária Levante-nos é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TRÊS

Sede

A associação tem a sua sede em Manhene, localidade de Chinhambudzi, posto administrativo de Messica, distrito de Manica, província de Manica, podendo por deliberação da Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar outras representações sociais.

ARTIGO QUATRO

Âmbito

As actividades da associação circunscrevem-se ao território do distrito de Manica.

ARTIGO CINCO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais

ARTIGO SEIS

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

ARTIGO SETE

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural, representando-os em todos actos de interesse comum;
- b) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- c) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados, promovendo a sua formação técnica profissional;
- d) Garantir junto das entidades competentes o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra e Gestão dos Recursos Naturais, promovendo o seu uso sustentável e participativo;
- e) Promover a obtenção pelos seus associados de bens e serviços;
- f) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- g) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus associados;
- h) Promover e apoiar o desenvolvimento comunitário em todas áreas.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITO

Membros

São membros da associação, todos os que outorgarem a respectiva escritura de constituição, bem como pessoas singulares

admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as suas obrigações.

ARTIGO NOVE

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada pelo candidato e por pelo menos dois associados e será submetida à Assembleia Geral com parecer do Conselho de Direcção.

Dois) Só gozam os seus direitos, aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DEZ

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- c) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- d) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- e) Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- f) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;
- g) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO ONZE

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para realização de seus fins;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades que for incumbido.

ARTIGO DOZE

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;

- c) Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) Compete ao Conselho de Gestão advertir os associados que não honram os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO TREZE

Órgãos sociais

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto e não devendo representar outro.

Três) A assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes / representados.

ARTIGO QUINZE

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita de acordo com os hábitos locais, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nela constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, com mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos sociais;

- e) Definir o valor da jóia e quota a pagar pelos associados e propor alteração de estatutos;
- f) Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que for necessário.

ARTIGO DEZOITO

Conselho de Gestão / Conselho de Direcção

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DEZANOVE

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações da assembleia;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos perante as autoridades, em juízo e fora dele.
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no n.º 2 do artigo doze dos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente e sempre que for necessário.

ARTIGO VINTE E UM

Conselho Fiscal

Um) É o órgão de verificação das contas e actividades da associação, composto por três membros eleitos anualmente, tendo o presidente o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Do fundo da associação

ARTIGO VINTE E DOIS

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições internas ou externas;
- d) Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão para o efeito.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Cartório Notarial de Chimoio, 16 de Janeiro de dois mil e dezassete. — O Conservador e Notário A, *Ilegível*.



Associação Kugara Nhaka Kuona Dzewamwe

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 99 à 105 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário

superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Guivite Nhoane, solteiro, natural de Manica, Patreque Alfredo Janasse, solteiro, natural de Manica, Loice Paunganwa, solteiro, natural de Manica, Jefure Jonasse Nhamaiiao, solteiro, natural de Mavonde, Samuel João Chitondo Sithole, solteiro, natural de Machaze, Marta Nhamudacarira, solteira, natural de Manica, Tambudzai Manuel Nhandiro, solteiro, natural de Manica, Laquimó Manuel Nhandiro, solteiro, natural de Manica, Zalinha Chadamuiri, solteira, natural de Manica e Mário Simão, solteiro, natural de Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos.

Por eles foi dito:

Que por Despacho n.º 167/GDM-PAM/2016, de 2 de Dezembro, do chefe do posto administrativo de Mavonde, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Kugara Nhaka Kuona Dzewamwe, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO UM

Denominação

A associação adopta a denominação, Associação Kugara Nhaka Kuona Dzewamwe.

ARTIGO DOIS

Natureza

Associação Kugara Nhaka Kuona Dzewamwe é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TRÊS

Sede

A associação tem a sua sede na província de Manica, distrito de Manica, posto administrativo de Mavonde, comunidade de Chimondzo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar outras representações sociais.

ARTIGO QUATRO

Âmbito

As actividades da associação circunscrevem-se ao território do distrito de Manica.

ARTIGO CINCO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais

ARTIGO SEIS

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

ARTIGO SETE

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural, representando-os em todos actos de interesse comum;
- b) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- c) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados, promovendo a sua formação técnica profissional;
- d) Garantir junto das entidades competentes o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra e Gestão dos Recursos Naturais, promovendo o seu uso sustentável e participativo;
- e) Promover a obtenção pelos seus associados de bens e serviços;
- f) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- g) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus associados;
- h) Promover e apoiar o desenvolvimento comunitário em todas áreas.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITO

Membros

São membros da associação, todos os que outorgarem a respectiva escritura de constituição, bem como pessoas singulares admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as suas obrigações.

ARTIGO NOVE

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta

assinada pelo candidato e por pelo menos dois associados e será submetida à Assembleia Geral com parecer do Conselho de Direcção.

Dois) Só gozam os seus direitos, aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DEZ

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- c) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- d) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- e) Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- f) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;
- g) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO ONZE

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para realização de seus fins;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades que for incumbido.

ARTIGO DOZE

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;
- c) Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) Compete ao Conselho de Gestão advertir os associados que não honram os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO TREZE

Órgãos sociais

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto e não devendo representar outro.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes / representados.

ARTIGO QUINZE

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita de acordo com os hábitos locais, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nela constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, com mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos sociais;
- Definir o valor da jóia e quota a pagar pelos associados e propor alteração de estatutos;
- Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

ARTIGO DEZASSETTE

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que for necessário.

ARTIGO DEZOITO

Conselho de Gestão/Conselho de Direcção

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DEZANOVE

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações da assembleia;
- Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- Representar a associação em quaisquer actos perante as autoridades, em juízo e fora dele.
- Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- Exercer a competência no n.º 2 do artigo doze dos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente e sempre que for necessário.

ARTIGO VINTE E UM

Conselho Fiscal

Um) É o órgão de verificação das contas e actividades da associação, composto por três membros eleitos anualmente, tendo o presidente o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Do fundo da associação

ARTIGO VINTE E DOIS

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- As jóias e quotas cobradas aos associados;
- Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições internas ou externas;
- Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão para o efeito.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Cartório Notarial de Chimoio, 16 de Janeiro de dois mil e dezassete. — O Conservador e Notário A, *Ilegível*.

Associação Kuguta Kushanda Chinhambudzi

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Janeiro de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 132 à 138 do livro de notas para escrituras diversas n.º4, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Diquissone Fernando, solteiro, natural de Manica, Mateus Maretaona, solteiro, natural de Manica, Tobias Xavier Murau, solteiro, natural de Manica, Saimone Pita, solteiro, natural de Manica, Trindade, solteiro, natural de Manica, Anabela M. Quenane, solteira, natural de Chimoio, França Luís Guerra, solteira, natural de Manica, Paciência António Miquitaio, solteira, natural

de Manica, Alberto Ranguitone, solteiro, natural de Manica, Berta Francisco, solteira, natural de Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos, em anexo:

Por eles foi dito:

Que por Despacho n.º 4/GDM-PAM/2016, de 2 de Dezembro, do chefe do posto administrativo de Messica, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Kuguta Kushanda Chinhambudzi, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO UM

Denominação

A associação adopta a denominação, Associação Kuguta Kushanda Chinhambudzi.

ARTIGO DOIS

Natureza

Associação Kuguta Kushanda Chinhambudzi é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TRÊS

Sede

A associação tem a sua sede em Chinhmutuphwi B, localidade de Chinhambudzi, posto administrativo de Messica, distrito de Manica, província de Manica, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar representações sociais.

ARTIGO QUATRO

Âmbito

As actividades da associação circunscrevem-se ao território do distrito de Manica.

ARTIGO CINCO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais

ARTIGO SEIS

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

ARTIGO SETE

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural, representando-os em todos actos de interesse comum;
- Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados, promovendo a sua formação técnica profissional;
- Garantir junto das entidades competentes o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra e Gestão dos Recursos Naturais, promovendo o seu uso sustentável e participativo;
- Promover a obtenção pelos seus associados de bens e serviços;
- Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus associados;
- Promover e apoiar o desenvolvimento comunitário em todas áreas.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITO

Membros

São membros da associação, todos os que outorgarem a respectiva escritura de constituição, bem como pessoas singulares admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as suas obrigações.

ARTIGO NOVE

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada pelo candidato e por pelo menos dois associados e será submetida à Assembleia Geral com parecer do Conselho de Direcção.

Dois) Só gozam os seus direitos, aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DEZ

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

- Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;
- Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;
- Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO ONZE

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para realização de seus fins;
- Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- Prestar contas das tarefas e responsabilidades que for incumbido.

ARTIGO DOZE

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;
- Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;
- Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) Compete ao Conselho de Gestão advertir os associados que não honram os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO TREZE

Órgãos sociais

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto e não devendo representar outro.

Três) A assembleia geral delibera por maioria de votos dos associados presentes/representados.

ARTIGO QUINZE

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita de acordo com os hábitos locais, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nela constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, com mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos sociais;
- e) Definir o valor da jóia e quota a pagar pelos associados e propor alteração de estatutos;
- f) Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que for necessário.

ARTIGO DEZOITO

Conselho de Gestão / Conselho de Direcção

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por

três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DEZANOVE

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações da assembleia;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos perante as autoridades, em juízo e fora dele.
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no n.º 2 do artigo doze dos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente e sempre que for necessário.

ARTIGO VINTE E UM

Conselho Fiscal

Um) É o órgão de verificação das contas e actividades da associação, composto por três membros eleitos anualmente, tendo o presidente o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Do fundo da associação

ARTIGO VINTE E DOIS

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;

b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;

c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições internas ou externas;

d) Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Da disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão para o efeito.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 16 de Janeiro de dois mil e dezassete. — Conservador e Notário A, *Ilegível*.

Associação Kupfuma Ishungu Chiromba

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Janeiro de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 125 à 131 do livro de notas para escrituras diversas n.º4, deste Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Crescência Álvaro Mucono, solteira, natural de Manica, Daniel Arone Alberto, solteiro, natural de Manica, Mário Mainato, solteiro, natural de Caia, Beatriz Chacandidano, solteira, natural de Manica, Crescência Zacarias Mutodo, solteira, natural de Manica, Helena Alberto, solteira, natural de Manica, Ivone Mentira, solteira, natural de Manica, Thabita Nhabeza, solteiro, natural de Manica, José Mupembe, solteiro, natural de Sofala, Teresa Moio Mapa, solteira, natural de Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos, em anexo:

Por eles foi dito:

Que por Despacho n.º 6/GDM-PAM/2016, de 2 de Dezembro, do chefe do posto administrativo de Messica, constituíram entre

si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Kupfuma Ishungu Chiromba, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO UM

Denominação

A associação adopta a denominação, Associação Kupfuma Ishungu Chiromba.

ARTIGO DOIS

Natureza

A Associação Kupfuma Ishungu Chiromba é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TRÊS

Sede

A associação tem a sua sede em Chiromba, localidade de Chinhambudzi, posto administrativo de Messica, distrito de Manica, província de Manica, podendo por deliberação da Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar outras representações sociais.

ARTIGO QUATRO

Âmbito

As actividades da associação circunscrevem-se ao território do distrito de Manica.

ARTIGO CINCO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua outorga.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais

ARTIGO SEIS

Objectivos gerais

A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

ARTIGO SETE

Objectivos específicos

No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas, económica, comercial, associativa e cultural, representando-os em todos actos de interesse comum;

b) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;

c) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados, promovendo a sua formação técnica profissional;

d) Garantir junto das entidades competentes o Direito de Uso e Aproveitamento da Terra e Gestão dos Recursos Naturais, promovendo o seu uso sustentável e participativo;

e) Promover a obtenção pelos seus associados de bens e serviços;

f) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;

g) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus associados;

h) Promover e apoiar o desenvolvimento comunitário em todas áreas.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO OITO

Membros

São membros da associação, todos os que outorgarem a respectiva escritura de constituição, bem como pessoas singulares admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as suas obrigações.

ARTIGO NOVE

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada pelo candidato e por pelo menos dois associados e será submetida à Assembleia Geral com parecer do Conselho de Direcção.

Dois) Só gozam os seus direitos, aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DEZ

Direito dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais e, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- c) Ter informação das actividades desenvolvidas e verificar as respectivas quotas e jóias;
- d) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;

e) Usar outros direitos definidos nos objectivos do presente estatuto;

f) Participar na repartição dos benefícios das actividades exercidas na associação;

g) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO ONZE

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para realização de seus fins;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades que for incumbido.

ARTIGO DOZE

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou quota por um período superior a seis meses;
- c) Usam de forma incorrecta a terra e outros recursos naturais da comunidade;
- d) Ofenderem o prestígio da associação, dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) Compete ao Conselho de Gestão advertir os associados que não honram os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO TREZE

Órgãos sociais

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro, tem o direito de um voto e não devendo representar outro.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes / representados.

ARTIGO QUINZE

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita de acordo com os hábitos locais, com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nela constar a respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa de Assembleia Geral composta por presidente, secretário e vogal, com mandato de um ano, renovável por um igual período.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- Apreciar e aprovar os relatórios anuais do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal;
- Admitir novos membros e destituir membros dos órgãos sociais;
- Definir o valor da jóia e quota a pagar pelos associados e propor alteração de estatutos;
- Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância para a associação.

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente quatro vezes por ano (trimestralmente) para a aprovação do balanço e conta da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que for necessário.

ARTIGO DEZOITO

Conselho de gestão / Conselho de Direcção

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DEZANOVE

Competência do Conselho de Gestão

Um) Compete ao Conselho de Gestão a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações da assembleia;
- Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- Adquirir todos bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- Representar a associação em quaisquer actos perante as autoridades, em juízo e fora dele;
- Administrar o fundo social e contrair empréstimos;
- Exercer a competência no n.º 2 do artigo doze dos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que orientará as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente e sempre que for necessário.

ARTIGO VINTE E UM

Conselho Fiscal

Um) É o órgão de verificação das contas e actividades da associação, composto por três membros eleitos anualmente, tendo o presidente o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

CAPÍTULO V

Do fundo da associação

ARTIGO VINTE E DOIS

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- As jóias e quotas cobradas aos associados;
- Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições internas ou externas;
- Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos seus bens nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão para o efeito.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 16 de Janeiro de dois mil e dezassete. — O Conservador e Notário A, *Ilegível*.

Ferragem Michafutene – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101016587 uma entidade denominada Ferragem Michafutene- Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Liang Zhijie, titular do Passaporte n.º EB0660357, emitido aos 22 de Agosto de 2017 pela República Popular da China, solteiro, residente na Cidade de Maputo, na Avenida Marginal no Bairro Polana, n.º 876.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Ferragem Michafutene – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Avenida de Moçambique, EN1, Bairro de Michafutene, Distrito de Marracuene, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a retalho e grosso com importação e exportação;
- b) Transporte das mercadorias e associados;
- c) Actividades indústrias.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorização que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no País e no Estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencentes ao senhor Liang Zhijie.

ARTIGO QUINTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo senhor Liang Zhijie, que por sua vez poderá nomear um mandatário, gestor ou administrador através de uma Procuração ou acta.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mech Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101013820 uma entidade denominada Mech Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre: Marcos Fernando Mechisso, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100207066A, de vinte e um de Agosto de dois mil e quinze e válido até aos vinte e um de Agosto de dois mil e vinte, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão número catorze, Casa número Novecentos e Nove, Bairro da Liberdade, Cidade da Matola.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Mech Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Irmãos Roby, número 172, rés-do-chão, Bairro de Xipamanine, Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do Território Nacional ou no Estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Comercialização a grosso e a retalho de artigos em geral com importação e exportação;
- b) Comercialização a grosso e a retalho de todo tipo de electrodoméstico;
- c) Comercialização a grosso e retalho de material de ferragem, (ferramenta);
- d) Comercialização a grosso e retalho de todo tipo de material de construção;
- e) Comercialização a grosso e a retalho de material informático;

f) Comercialização a grosso e a retalho de roupa, calçado, tecidos;

g) Aluguer de variedades máquinas pesadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, (20.000.00MT), correspondente à uma única quota de valor nominal, pertencente ao sócio Marcos Fernando Mechisso.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Marcos Fernando Mechisso, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por Lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por Lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Advantedge Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101032353 uma entidade denominada Advantedge Consultoria-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, de Moçambique, entre Shivali Singh, casada, de nacionalidade portuguesa nascida em Índia no dia 18 de Setembro de 1978, residente em Maputo, Avenida Armando Tivane n.º 645, Bairro da Polana, portador do DIRE 81704147, emitido em Moçambique.

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Advantedge Consultoria- Sociedade Unipessoal,

Limitada, com sede na Avenida Armando Tivane, número 645, Bairro da Polana na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto prestação de serviço em consultoria e gestão de negócio, treinamento de processo de gestão de negócio, actividade de comércio geral com importação e exportação.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais e corresponde a uma soma de uma quota, distribuída da seguinte forma:

Uma quota de 20 000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Shivali Singh, correspondente a 100% do capital social.

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócios, a Shivali Singh, tendo estes iguais poderes no exercício desse cargo.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo omissos, nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mmana Enterprise - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101023850 uma entidade denominada Mmana Enterprise - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do Artigo 90 do Código Comercial.

Entre: Albino Manuel Etadelo, solteiro - maior, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107352164J, de treze de Abril de dois mil e dezoito, e válido até aos treze de Abril

de dois mil e vinte três, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Matola Rio, Boane, Djonasse.

Pelo presente contrato de sociedade escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação social Mmana Enterprise - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por Tempo Indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua Irmãos Roby, número 114, rés - do - chão, Bairro de Xipamanine, na Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do Território Nacional ou no Estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Venda a grosso de roupa, calçado usados - fardos;
- Venda a retalho e a grosso de artigos em geral;
- Venda em geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota pertencente ao sócio Albino Manuel Etadelo.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida por Senhor Albino Manuel Etadelo, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por Lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por Lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 13 Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Enko Education Sekeleka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Junho de dois mil e dezoito, da sociedade Enko Education Sekeleka, Limitada, registada na Conservatória de Registos de Entidades Legais de Maputo sob o Número Único de Entidade Legal 100663449, com o pacto social publicado no *Boletim da República* n.º 89, III Série, Terça-feira, 10 de Novembro de 2015, as sócias Enko Ed, Limited e Sekeleka Investimentos, Limitada, deliberaram por unanimidade na alteração da sede social da sociedade passando esta a localizar-se na Rua José Macamo, número 175, Bairro da Polana Cimento A, Cidade de Maputo, Moçambique.

Em consequência da presente deliberação, fica alterado o artigo segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua José Macamo, número 175, Bairro da Polana Cimento A, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sede poderá ser alterada mediante deliberação dos sócios, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação.

Maputo, aos 13 de Agosto de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

S& C Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de rectificação e publicação da escritura lavrada aos vinte e quatro de Março de dois mil e dezoito a folhas vinte e oito à trinta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e um traço D, foi publicado o aumento de capital e alteração parcial do pacto social na Sociedade S& C Imobiliária, Limitada, onde ficou omissos o nome dos sócios na distribuição de quotas a saber:

Uma quota com o valor nominal de cento setenta e sete milhões, setecentos e oito mil,

quinhentos cinquenta e oito meticais, pertencente à sócia SAL Investments Holdings, Ldt, equivalente a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social;

Uma quota com o valor nominal de quatro milhões, quatrocentos noventa e um mil, e dois meticais, pertencente à sócia Delta Intenacional Mauritius, Ltd, equivalente a dois vírgula cinco por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, aos 27 de Junho de 2018.

— A Notária Técnica, *Ilegível*.

JP Soluções Renováveis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 101018105 no dia onze de Julho de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade, limitada de José Pedro Lucas Matenga, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089937J, emitido aos 30 de Maio de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua da Zambeze, casa n.º 311, Quarteirão n.º 2, Bairro Tchumene, Província de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos Artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de JP Soluções Renováveis-Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais Legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no Bairro Tchumene 1, Quarteirão n.º 26, casa n.º 311, Rua de Zambeze, Boane, Província de Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território Nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Fornecimento de diversos tipos de uniformes;
- Sistemas de iluminação a base de painéis solares;
- Sistemas de rega automáticas de jardins;
- Furos e poços de água;
- Limpeza diversos.

Dois) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a 100% de uma única quota a favor do senhor, José Pedro Lucas Matenga.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente José Pedro Lucas Matenga.

Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO NONO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Dos lucros apurados, depois de deduzidas a reserva legal e supridas as despesas correntes, ficarão com o sócio unitário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, aos 18 de Julho de 2018.

— A Técnica, *Ilegível*.

Rare Earth Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101016218, uma entidade denominada Rare Earth Minerals, Limitada, entre:

Primeiro: Cabeceira Investimentos-Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Nampula, constituída aos 6 de Maio de 2018, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o NUEL 101000133, titular do NUIT 400898847,

neste acto representada pelo Senhor Sérgio Buana, solteiro, maior, natural de Monapo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302139964 B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 15 de Julho de 2016, residente em Maputo, na qualidade de procurador, conforme procuração outorgada no dia sete de Junho de dois mil e dezoito, no Cartório Notarial da Cidade de Nampula, perante Teresa Luís, Conservadora e Notária Técnica do referido cartório.

Segundo: Issufo Ismail Vali, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300516225 C, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 9 de Outubro de 2015, titular do NUIT 101578534, residente em Maputo.

É celebrado, aos 28 de Junho do ano de dois mil e dezoito ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Rare Earth Minerals, Limitada, adiante designada abreviadamente por Rare Earth ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas suas disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Issufo Ismail Vali, com uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a 70,00% do capital social;
- b) Cabeceira Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, com uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no Artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2 do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, que desde já são nomeados, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de pelo menos um dos sócios administradores ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos, especificamente, pelo conselho de administração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um administrador ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão

convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a Lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, aos 25 de Julho de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Velocitas, S.A

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Velocitas, S.A e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel – Tchumene, Parcela n.º 3380/1/8, Quarteirão n.º 26, Cidade da Matola.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o seguinte:

- a) Comércio geral;
- b) Armazenamento, venda, distribuição, comércio por grosso e retalho de todo o tipo de produtos alimentares e bebidas não especializadas na sua amplitude máxima permitida por lei;
- c) Armazenamento, venda, distribuição e comércio por grosso e retalho de bebidas; alcoólicas e tabaco sua amplitude máxima permitida por lei;
- d) Produção comercialização e distribuição de pão e pastelaria;
- e) Prestação de serviços de restauração e *catering*;
- f) Prestação de serviços de restauração em regime de *franchising*;
- g) Agenciamento e representação comercial;
- h) Importação e exportação de todas as classes de produtos e serviços directos ou indirectamente ligados aos meios e actividades acima descritas.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades de objecto diferente do da sociedade ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e limitações à transmissão

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 20.000MT (vinte mil metcais), dividido e representado por vinte acções, cada uma delas com o valor nominal de mil metcais.

Dois) As acções são todas elas nominativas ou ao portador estão distribuídas em títulos de uma, cinco, dez, cem e quinhentas acções.

Três) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre a assinatura de dois administradores, podendo ser apostas por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Quatro) O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão das Acções)

Um) As acções da sociedade só serão transmissíveis, por negócio entre vivos, mediante autorização da Assembleia Geral que obtenha o voto favorável de todos os accionistas.

Dois) O accionista que pretenda transmitir as suas acções deverá notificar o Conselho de Administração, indicando o proposto adquirente e as condições gerais da transmissão.

Três) O Conselho de Administração, uma vez recebida a notificação referida no número anterior, comunicá-la-á de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, no prazo de trinta dias, convocará a Assembleia Geral para apreciar e deliberar sobre a proposta de transmissão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de três anos, sendo permitida a reeleição.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente, especificados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral realizar-se-á, por regra, na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo Presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Direito de voto e deliberações)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Sem prejuízo do disposto no Artigo Quinto e no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exija maioria qualificada.

Três) As decisões a seguir elencadas, a tomar em Assembleia Geral, só podem considerar-se aprovadas desde que obtenham o voto favorável de mais de 90% (noventa por cento) do capital social:

- a) A fusão, cisão, transformação e dissolução da Sociedade; e, em geral,
- b) Quaisquer alterações aos estatutos da Sociedade, incluindo o aumento (com ou sem admissão de novos accionistas) ou redução do respectivo capital social.

ARTIGO NONO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar apenas nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade, constituído

por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração deverá ser recebida até cinco dias antes da data marcada para a reunião, pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral Universal, sem observância de formalidades prévias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Secretário, nomeadamente, substituir o Presidente em todos os casos de impedimento deste.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e um máximo cinco membros, entre os quais um será o Presidente.

Dois) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por qualquer um dos Administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do Conselho.

Três) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os Administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro Administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, desde que a mesma assuma a forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um Administrador e de um procurador, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- c) Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores.

SECÇÃO IV

Da Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, e dois membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do ano social e divisão dos lucros

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposição transitória)

Até à primeira reunião de Assembleia Geral, o Conselho de Administração é constituído por administrador único o Exmo. Senhor Daniel Boaventura Enoque Tomicene David.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com suas subseqüentes alterações, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 10 de Agosto de dois mil e dezoito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Hapama Agro- Processamento Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Julho de dois mil e dezoito, exarada de folhas cento e quarenta e seis a cento e quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número setenta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Elvira Freitas Sumine Gonda, licenciada em Direito, Conservadora e Notária

Superior em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, onde os sócios, Francisco João Pateguana e Henrique Canda Sabão Massunga, declaram ceder treze por centos das suas quotas totalizando vinte e seis por centos, correspondentes ao valor nominal de sete mil oitocentos meticais, respectivamente, a favor do sócio Armindo da Silva Hamene.

Que, o sócio Armindo da Silva Hamene, unifica as quotas cedidas e, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de dezoito mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social.

Que, em consequência da operada cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, é assim alterada a redacção do artigo quinto, que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente à três quotas desiguais, distribuídas de seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Armindo da Silva Hamene;
- Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco João Pateguana;
- Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Henrique Canda Sabão Massunga.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 6 de Agosto de 2018. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

AMAL-Construções Metálicas de Moçambique S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de vinte e oito de Junho de dois mil e dezoito, lavrada na Acta número cinco da sociedade comercial anónima Amal-Construções Metálicas de Moçambique

S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100 210 444, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração do Artigo Sétimo dos estatutos da Sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações acessórias)

Por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria de, pelo menos, oitenta por cento do capital social, poderão os accionistas, voluntariamente, decidir efectuar prestações acessórias, sujeitas ao regime das prestações suplementares, até ao montante de cem milhões de meticais, na proporção ou não, das acções que detiverem no capital social da sociedade.

Maputo, catorze de Agosto de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

JASC Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de aos dezoito dias do mês de Junho de dois mil e dezoito, da sociedade JASC Engenharia e Serviços, Limitada, Limitada, com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número 100319063, deliberaram sobre a cedência de quota, passando de Nazaré Carlos Emidio Dimene, detentor de uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, para Júlio Alberto Dimene, passando a deter de uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social. Em consequência da alteração, fica alterado o artigo quinto, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), divididos em duas quotas iguais:

- Uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sebastião Carlos Dimene;
- Uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Júlio Alberto Dimene.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou varias vezes o capital por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que efectuarão aumento, respeitando-se as proporções das quotas de cada sócio no capital social.

Maputo, aos 18 de Junho de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Martins & Associados Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezoito, na sede da sociedade Martins & Associados Advogados - Sociedade Unipessoal, Limitada, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo com NUEL 100154811, com capital social integralmente subscrito e realizado de 20,000.00MT (vinte mil meticaís), foi deliberado a cessão de quotas, alteração da denominação social passando a sociedade a deter a firma de Essak & Associados Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo por consequência alterado os artigos primeiro, quarto e décimo dos estatutos da Sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Essak & Associados Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, 174, 4.º andar, Edifício Millennium Park, Cidade de Maputo.

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

ARTIGO QUARTO

(Capital social, admissão, exoneração, exclusão de sócios e direitos especiais)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, e corresponde a uma quota única, pertencente ao sócio Ahmad Mahomed Essak.

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

Quatro) (Inalterado).

Cinco) (Inalterado).

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) (Inalterado).

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

Quatro) (Inalterado).

Cinco) O Senhor Ahmad Mahomed Essak, é nomeado como administrador único da sociedade.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

O Técnico, *Ilegível*.

Ipsium Business Space, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 7 de Agosto de dois mil e dezoito, pelas dez horas, em Maputo, os sócios da sociedade, a saber, Filipe Isaias Mauricio Tembe, detentor de uma quota com o valor nominal de MZM 10.000,00 (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, e Tafla Machungo Carrilho, detentora de uma quota com o valor nominal de MZM 10.000,00 (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade comercial por quotas denominada Ipsum Business Space Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o número 100525062, com o capital social de MZN 20.000,00 (vinte mil meticaís), doravante designada abreviadamente por Sociedade, deliberou, sobre a dissolução e liquidação da sociedade, e em consequência, foi alterado o artigo terceiro da duração, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade foi constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

De acordo com a acta avulsa n.º 01/2018, foi referido pelos sócios que é sua intenção inequívoca proceder com a dissolução e liquidação imediata da sociedade.

Maputo, 7 de Agosto de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Formação Tecnologica Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco do mês de Julho de dois mil e dezoito reuniu na sua sede social, sita na Avenida Agostinho Neto, n.º 240, 2.º andar,

em Maputo, Moçambique, reuniu a Assembleia Geral do Centro de Formação Tecnologica Industrial, Limitada, sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100361736, com o capital social, integralmente realizado de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), tendo sido deliberado pelos sócios autorizar o sócio António Jorge Albuquerque Rodrigues Lagoas, detentor de uma quota no valor nominal de 29.400,00MT (vinte e nove mil e quatrocentos meticaís), correspondente a 49%, a dividir a sua quota em três novas quotas e transmitir uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticaís), correspondente a 10% a favor do senhor Evaristo Jose Madime e outra quota no valor nominal de 17.400,00 MT (dezasete mil e quatrocentos meticaís), correspondente a 29% a favor da sócia SICS- Sociedade de Indústria, Comércio e Serviços, S.A.

Em consequência da divisão e cessão atrás referida, foi também aprovado, por unanimidade, proceder-se à alteração o Artigo Quarto, dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 60,000MT (sessenta mil meticaís), representado por três quotas, a saber:

- Uma quota no valor nominal de 48,000MT (quarenta e oito mil meticaís), correspondendo a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente à sócia SICS-Sociedade de Indústria, Comércio e Serviços, S.A;
- Uma quota no valor nominal de 6,000MT (seis mil meticaís), correspondendo a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio António Jorge Albuquerque Rodrigues Lagoas;
- Uma quota no valor nominal de 6,000MT (seis mil meticaís), correspondendo a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Evaristo José Madime.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade, poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

Maputo, 28 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Steel Trade, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por Acta de dezanove de Julho de dois mil e dezoito, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Steel Trade, Limitada, sita na Avenida das Industrias, n.º 10, rés-do-chão, Bairro Malhampse, Cidade da Matola, com o capital social de duzentos mil metcais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL: 100531097, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo um, a abertura de mais uma sucursal o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Steel Trade, Limitada., sita na Avenida das Industrias, n.º 10, Bairro de Malhampse, rés-do-chão, Município da Matola, Província de Maputo, NUIT 400553602, e tem as suas sucursais na Avenida Julius Nyerere, n.º 8, rés-do-chão, Cidade de Maputo, Bairro de Mavalane, a segunda na Avenida Julius Nyerere, n.º 500, rés-do-chão, Bairro de Laulane, Distrito Municipal kaMavota, Cidade de Maputo, a terceira sita na Estrada Circular, n.º 622, rés-do-chão, Bairro da Matola Gare e a quarta na Avenida 4 de Outubro, Bairro T3, Cidade da Matola, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Matola, 10 de Agosto de 2018.
— O Técnico, *llegível*.

BO Qun Iternational Trading, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por Acta de três de Agosto de dois mil e dezoito, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada BO Qun International Trading, Limitada, sita na Avenida Amílcar Cabral, n.º 210/1, rés-do-chão, Bairro Infulene, Cidade da Matola, com o capital social de cinquenta mil metcais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100522632, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo um, a abertura de mais sucursais, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

Denominação e sede

BO Qun International Trading, Limitada, sita na Avenida Amílcar Cabral, n.º 210/1, rés-do-chão, Bairro Infulene, Cidade da Matola, NUIT 400549011, e tem as suas sucursais na Avenida Rio Tembe, n.º 554, rés-do-chão, Cidade de Maputo, Bairro da Malanga, e a outra na Avenida Massacre de Wíriamo, parcela, n.º 565, rés-do-chão, Bairro Machava, Cidade da Matola, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Matola, 10 de Agosto de 2018. — O Técnico
llegível.

Guilt Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de um dia do mês de Agosto de dois mil e dezoito, na sociedade Guilt Bar, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número 100786141, com o capital social de vinte mil metcais, os sócios, deliberaram cessão na totalidade do sócio Zanil Arif Satore consequentemente a sua saída da Sociedade.

Em consequência desse acto fica alterado deste modo o artigo quarto e Sétimo do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a duas quotas desiguais, subscritas da seguinte forma:

Konstandinos Pantazopoulos, detentor de uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil metcais), correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social.

Alexander Konstandinos Pantazo Poulos, menor, de nacionalidade Sul Africana, residente em Maputo, representado pelo pai Senhor Konstandinos Pantazopoulos, detentor de uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil metcais), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura do sócio Konstandinos Pantazopoulos.

O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Maputo, 1 de Agosto de 2018.
— O Técnico, *llegível*.

Adamay Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101030652 uma entidade denominada Adamay Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Cyprian Chawatama, de nacionalidade Zimbabweana, solteiro, residente em Maputo n.º 6 Avenida Emília Dausse 449, 3.º andar, Bairro Central, portador do Passaporte n.º EN7 73249, emitido no dia 25 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Zimbabwe;

Segundo: Rudorwashe Primrose Karuma, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente em Maputo, n.º 6, Avenida Emília Dausse 449, 3.º andar, Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501794600C, emitido no dia 3 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, Moçambique.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Adamay Serviços, Limitada, adiante designadamente simplesmente por Adamay Serviços, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo n.º 6 Avenida Emília Dausse 449, 3.º Andar, Bairro Central, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área de Bordar roupas, Serigrafia, Estampagem, Gestão de eventos, Transportes privada, Alfataria, Criação de aves de capoeira e importação materiais de serigrafia, alfataria, escolar e informático.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente a soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cyprian Chawatama;
- b) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rudorwashe Primrose Karuma.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. Os sócios poderão conceder a sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e secção de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor a cessão ou alienação de toda parte da quota deverá ser de consenso dos sócios gozando estes de direito da preferência.

Dois) Nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço a que melhor entender, gozando o novo sócio de direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente serão

exercidas por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e demonstrações financeiras de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A data limite é o último dia de Março do ano seguinte a que se refere o número anterior.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiro)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2018.
— O Técnico, *Ilegal*.

ALS Alliance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1010319578 uma entidade denominada ALS Alliance, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Athol Murray Emerton, natural de Germiston, portador do Passaporte de nacionalidade britânica n.º 529389636, emitido aos 2 de Junho de 2015, válido até 2 de Junho

de 2025, casado em regime de separação de bens, residente na Cidade de Maputo, Avenida Mártires da Machava, Bairro da Polana Cimento;

Segundo: Jacques Conradie, natural de Port Elisabeth, portador do Passaporte de nacionalidade Sul Africana n.º M00159629, emitido aos 18 de Setembro de 2015, válido até 17 de Setembro de 2025, casado em regime de separação de bens, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere número 742.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de ALS Alliance, Limitada e é uma sociedade por quotas, constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da sua constituição, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mártires de Inhamitanga, Recinto Portuário, Portão n.º 4, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Agenciamento de mercadorias em trânsito internacional de navios, conferência, Peritagem e superintendência e frete e fretamento;
- b) Fornecimento de serviços submarinos, de despacho aduaneiro e de logística, de manuseamento do Porto, de serviços marítimos, de contração marítima e de apoio a projectos marítimos;
- c) Consultoria na área marítima no que se refere ao controlo de bens marítimos, Fornecimento de serviços de Engenharia e construção *Onshore e Offshore*.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000.00MT (duzentos mil meticais) e corresponde à soma de 2 quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 100.000.00 MTN (cem mil meticais), correspondendo a 50% do capital social, pertencente a Athol Murray Emerton;
- Uma quota no valor nominal de 100.000.00 MTN (cem mil meticais), correspondendo a 50% do capital social, pertencente a Jacques Conradie.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas a transmissão de quotas a favor de terceiros encontra-se sujeita aos direitos de preferência referidos nos números seguintes da presentes cláusula.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos 45 (quarenta e cinco) dias, para a sociedade, e 15 (quinze) dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios desde que não seja a um concorrente da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O aumento ou a redução do capital social depende da aprovação em assembleia geral por uma maioria qualificada representativa de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral realizam-se na sede da sociedade e a sua aprovação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, *e-mail*, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da Assembleia Geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na Assembleia Geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum e votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e poderá funcionar em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social da sociedade, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, eleitos em assembleia geral, sendo que cada sócio tem o direito de nomear um administrador. Por deliberação em assembleia geral os sócios podem, nos termos da lei e a todo o tempo destituir os administradores.

Dois) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderá revogá-lo a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais

amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual for designado o administrador, fixar-lhe-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados Administradores da sociedade o Senhor Jacques Conradie e o Senhor Athol Murray Emerton.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de qualquer um dos administradores;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Exoneração e destituição dos sócios

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;
- b) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- c) A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Causas de exclusão de sócios

Para além de outras previstas na lei aplicável, são causas de exclusão de sócio:

- a) Ser condenado, em trânsito julgado, pela prática de qualquer crime económico ou qualquer outro crime punível nos termos da lei;
- b) A concorrência para com a sociedade sem que para tal exista autorização expressa dada em assembleia geral na qual o sócio em questão não pode votar;
- c) O comportamento desleal ou perturbador do funcionamento da sociedade;
- d) Violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Recurso jurídico

Um) Na medida do permitido por lei e salvo nos casos em que a lei confere ao sócio o direito de recorrer directamente a instâncias judiciais, em caso de disputas ou divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, os sócios não podem recorrer a instância judicial sem que a matéria em causa tenha sido submetida à apreciação da assembleia geral.

Dois) Nenhum sócio poderá requerer a liquidação judicial da sociedade sem antes submeter a matéria à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Agosto de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cigroup Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101015335 uma entidade denominada Cigroup Mozambique, Limitada.

Entre Shaun Janse Van Rensburg, maior, casado, natural de Edenvale de nacionalidade Sul-Africana, titular do Passaporte n.º A01766307, de 27 de Maio de 2011 e válido até 26 de Maio de 2021, emitido pelo Dept Of Home Affairs, residente na cidade de Maputo, doravante designado por Primeiro Outorgante;

Riccardo Govender, maior, casado, natural de Durban, de nacionalidade Sul-Africana, titular do Passaporte n.º A04382026, de 18 de Outubro de 2014 e válido até 17 de Outubro de 2024, emitido pelo Dept Of Home Affairs, residente na cidade de Maputo, doravante designado por segundo outorgante;

Prabalan Rengopaul Subramani Govender, maior, casado, natural de Durban, de nacionalidade Sul-Africana, titular do Passaporte n.º 471378783, de 24 de Outubro de 2007 e válido até 23 de Outubro de 2017, emitido pelo Dept Of Home Affairs, residente na cidade de Maputo, doravante designado por terceiro outorgante; e

Willem Adriaan Spangenberg, maior, casado, natural de Cape Town, de nacionalidade Sul-Africana, titular do Passaporte n.º A00385698, de 31 de Agosto de 2009 e válido até 30 de Agosto de 2019, emitido pelo Dept Of Home Affairs, residente na cidade de Maputo, doravante designado por quarto outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Cigroup Mozambique, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola Cargo Terminal, SARL, EN 2 ao KM 5,5 – C.P. 65, Matola, Província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades em exploração mineira, nomeadamente a pesquisa e análise de produtos mineiros, bem como a sua importação e exportação; o transporte, distribuição, armazenamento e logística de minérios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) dinheiro, correspondentes à soma de quatro quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil metcais), correspondente a 30% (trinta

porcento) do capital social, pertencente ao sócio Shaun Janse Van Rensburg;

- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Riccardo Govender;

- c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Prabalan Rengopaul Subramani Govender; e

- d) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil metcais), correspondente a 20% (vinte por cento), do capital social, pertencente ao sócio Willem Adriaan Spangenberg.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos poderão ser rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas à sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão. A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas

do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração. A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Quinto) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis. Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a um terceiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Administrador executivo)

Um) A gestão diária da sociedade é confiada desde já ao Senhor Shaun Janse Van Rensburg que exerce o cargo de administrador executivo, podendo ser substituído por decisão de conselho de administração.

Dois) O administrador executivo poderá em conjunto ou isoladamente celebrar contratos de trabalhos; vendas comerciais; abertura de contas bancárias; movimentos e assinaturas de cheques; pagamentos aos fornecedores; representar a sociedade em instituições públicas ou privadas; requerer licenças e inícios de actividades; celebrar contratos de arrendamentos; emitir facturas e recibos; liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas; representar em Tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações: a alteração do pacto social; dissolução da sociedade; aumento do capital social e divisão e cessão de quotas.

Três) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de duas pessoas, o administrador executivo e qualquer um dos sócios, no exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

O presente contrato é elaborado em dois exemplares de igual valor e teor jurídico e reflecte a livre vontade das Partes que, na presente data assinam, ficando cada uma das Partes com um exemplar do mesmo.

Maputo, 13 de Agosto de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

MDF Madeiras – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101032388 uma entidade denominada MDF Madeiras–Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Américo António Oliveira Tavares de nacionalidade portuguesa, divorciado, com o DIRE 11PT00018162B, emitido a 18 de Julho de 2018, pelo Serviço de Migração de Maputo, residente na Rua Avelino Mondlane, 116, flat 14, Maputo, que outorga por si,

Segundo: Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de MDF Madeiras – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sede na Rua da Resistência, n.º 744, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho de madeiras;
- b) Móveis e artefactos;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais, financeiras e de capital, em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil metcais) subscrito pelo único sócio Américo António Oliveira Tavares.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do único sócio Américo António Oliveira Tavares, que é aqui nomeado gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, nomear gerentes e administradores, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

DJW Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101019373 uma entidade denominada DJW Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Primeiro outorgante: David John Wolhuter, de nacionalidade Sul-africana, titular do Passaporte n.º A00235496, emitido em 25 de Junho de 2009 e válido até 24 de Junho de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de DJW Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Isaac Zita, n.º 40, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto consultoria na área turística/locação, compra e venda de imóveis e prestação de assessoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do sócio único, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio David John Wolhuter.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio único, podendo nomear, querendo, outros administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do Administrador David John Wolhuter.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por Lei, caso a sua dissolução tenha sido decidido por acordo, será liquidada com o sócio a deliberar.

Dois) Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

RMC – Consultoria e Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101032450 uma entidade denominada RMC – Consultoria e Prestação de Serviços- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rosário Awasse Calamu, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302611385C, emitido aos 11 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de prestação de serviços e consultoria com um único sócio, que passa a reger-se pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de RMC – Consultoria e Prestação de Serviços- Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada RMC-Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada e tem a sua sede na Avenida Josina Machel, Bairro Central B, n.º 278, segundo andar, Kampfumu, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), integralmente realizado e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Rosário Awasse Calamu.

Dois) O sócio pode exercer a actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de consultoria para os negócios e gestão;
- Prestação de serviços de consultoria científicas e técnicas;
- Prestação de serviços de apoio aos negócios.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva no direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio pode revoga-lo a todo o tempo quando as circunstâncias ou a urgência o justifique.

Três) Compete ao sócio ou a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos especiais do sócio

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Consultores Associados

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional, consultores não sócios que tomam a qualidade de consultores associados.

Dois) A actividade de consultores associados é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 13 de Agosto de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

SOPROFIL – Sociedade Progresso e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101031489 uma entidade denominada SOPROFIL – Sociedade Progresso e Filhos, Limitada, entre:

Primeiro: Mohamed Ayob Abdul Agij, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala – Porto, filho de Abdul Agij Jussub e de Manuela Muntaz Agij, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100986105Q, de vinte e sete de Junho de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade de Maputo; e

Segundo: Nurja Abdul Azize Issa, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana de Nampula, filha de Abdul Azize Issa e de Hagira Bay, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100126475J, de vinte e sete de Junho de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social SOPROFIL – Sociedade Progresso e Filhos, Limitada, e tem a sua sede na Rua Francisco Matange, n.º 57, rés-do-chão esquerdo, Bairro Polana Cimento, Distrito Municipal Kampfumu, Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é do direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios, ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Prestação de serviços de imobiliária;
- b) Compra, venda e aluguer de imóveis;
- c) Venda a grosso e a retalho de artigos em geral;
- d) Importação e exportação.

A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, em valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente à soma das duas quotas iguais divididas em seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), pertencente ao sócio Mohamed Ayob Abdul Agij, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), pertencente a sócia Nurja Abdul Azize Issa, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor de herdeiros carecem do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Mohamed Ayob Abdul Agij e Nurja Abdul Azize Issa.

Quatro) Os sócios não podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderão nomear procurador com poderes que lhes forem designados e constem do competente instrumento notarial, também com o consentimento dos outros sócios.

Cinco) Em caso algum os sócios ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 13 de Agosto de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante e Café 25, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100952874 uma entidade denominada Restaurante e Café 25, Limitada, entre:

Primeiro: Cadir Mahomed, casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 3750, Bairro de Alto Maé, rés-do-chão, Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110307089309N, emitido aos 22 de Novembro de 2017, e válido até aos 22 de Novembro de 2022; e

Segundo: Mohammad Mohammad Bassir Sidi, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2723, Bairro Alto Mae, 2.º andar, Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100552328P, emitido aos 5 de Junho de 2017, e válido até aos 5 de Junho de 2022.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação social de Restaurante e Café 25, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1765, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

Restaurante e café.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencentes ao sócio Cadir Mahomed, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencentes ao sócio Mohammad Mohammad Bassir Sidi, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio - gerente Cadir Mahomed, nomeado sócio - gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio-gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio - gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei, e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 13 de Agosto de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Meta-Ambiente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101000664 uma entidade denominada Meta-Ambiente, Limitada, entre:

Primeiro: Bento Daniel Muxlhanga, solteiro, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300516337B de vinte de Janeiro de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Malhangalene, Avenida Marie Nguambi n.º 497, Cidade de Maputo; e

Segundo: Farisse João Chirindja, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100257634A de dezassete de Julho de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, Matola D, Quarteirão n.º 12, casa n.º 12; e

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de 80% para o primeiro outorgante e 20% para o segundo que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Meta-Ambiente, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede, na cidade da Maputo, Bairro da Malhangalene, Avenida Marie Nguambi n.º 497, Cidade de Maputo podendo por deliberação da assembleia geral criar filiais ou sucursais em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade inicia a sua actividade nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO QUARTO

O objecto social é consultoria ambiental elaboração de planos de Gestão Ambiental (PGA), Estudos de Impacto Ambiental (EIA), AIA, Relatório de actividades ambientais etc), monitoria e auditoria ambiental, exercício de exploração, pesquisa, podendo contudo a qualquer tempo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a outras actividades conexas que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de dezasseis mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital social, para o sócio (1) Bento Muxlhanga, e uma quota no valor de quatro mil meticais, para o sócio (2) Farisse João Chirindja, correspondentes a vinte por cento.

ARTIGO SEXTO

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete aos sócios Bento Daniel Muxlhanga e Farisse João Chirindja, que desde já são nomeados directores gerais e presidente do conselho administrativo sendo suficiente as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e cessão de quotas, total ou parcial, aos sócios ou a terceiros depende da deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por escrito em carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência e quando não quiser usar dele reverte aos sócios que poderão adquirir em proporção igual.

ARTIGO OITAVO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios vivos ou capazes, e os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles

nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei

ARTIGO DÉCIMO

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas e dirigidas aos sócios, com oito dias de antecedência, pelo menos, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados, serão retirados cinco por cento para o fundo de reserva e o restante será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos regular-se-ão pelo Código Comercial e outras legislações avulsas da República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ruka Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e dezassete foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100883406, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Ruka Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por, Theophile Munyejabo, casado com Eloinie Mukasano, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Bélgica, de nacionalidade Belga, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, portador do DIRE 03BE00105030B, emitido pelo Serviços Provinciais de Migração de Tete, aos nove de Fevereiro de dois mil e dezassete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações sociais)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ruka Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Estrada Nacional n.º 7,

Cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: Comércio a retalho, com importação e exportação de produtos alimentares, bebidas e tabaco, perfumes, artigos de beleza, higiene e de limpeza, leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares, frutas, hortícolas, outros produtos alimentares do regulamento de licenciamento de actividade comercial, venda de produtos químicos, máquinas agrícola, moageiras e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar - se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Theophile Munyejabo.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Theophile Munyejabo que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer - se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da

sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua administração bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreçar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício social;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Direito e obrigações do sócio)

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar – se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representante legais, nomeado de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigentes.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Tete, 8 de Agosto de 2018.
— O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Martifer-Amal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de dezoito de Julho de dois mil e dezoito, lavrada na Acta número onze da sociedade comercial anónima Martifer-Amal, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100332337, procedeu-se na

sociedade em epígrafe a alteração do número um do Artigo Primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Martifer-Visabeira, S.A. e é constituída sob a forma de sociedade anónima.

Dois) (inalterado).

Três) (inalterado).

Maputo, dez de Agosto de dois mil e dezoito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mergulho do Tofo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Junho de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101012522 a entidade legal supra constituída entre: Satu Elina Forsman, casada, de nacionalidade Finlandesa e residente no Bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, portadora do DIRE 08FI00101511Q, emitido pelos Serviços de Migração de Maxixe no dia dezassete de Outubro de dois mil e dezasseis, Baldwin Josie Louise, de nacionalidade Australiana, portadora do Passaporte n.º N5449353, emitido pelas Autoridades Australianas de Migração a vinte e oito de Novembro de dois mil e onze, e Bryan Henri Botha, de nacionalidade Sul-africana, portador do Passaporte n.º A04679959, emitido pelas Autoridades Sul-africanas de Migração a vinte de Abril de dois mil e quinze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Mergulho do Tofo, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Josina Machel, Praia do Tofo Cidade de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A empresa tem por objecto acessória, consultoria e prestação de serviços nas áreas de;

- a) Jardinagem e ornamentação;
- b) Alimentação e recreação turística;
- c) Mergulho e natação;
- d) Reparação e manutenção de variados e limpeza.

Dois) Importação e exportação de produtos relacionados com o objecto social.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Satu Elina Forsman, com uma quota de dezanove mil e duzentos meticais, representativa de 96% do capital social;
- b) Baldwin Josie Louise, com uma quota de duzentos meticais, representativa de 2% do capital social;
- c) Bryan Henri Botha, com uma quota de duzentos meticais, representativa de 2% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração gerência da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo da sócia Satu Elina Forsman, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quota para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou incapacidade da sócia, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que for omissa no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Inhambane, vinte e nove de Junho de dois mil e dezoito. — O Conservador, *Ilegível*.

Palavras Legais-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e cinco de Julho de dois mil e dezoito, exarada a folhas um a três, do contrato, do registo de Entidades Legais da Matola número 101025667, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Palavras Legais- Sociedade Unipessoal, Limitada e rege-se pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha (Matola Rio), Quarteirão 06, Casa 469, Campoane, Província de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede social dentro do território nacional, e a abertura ou fechara de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela única sócia e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto principal, a prestação de serviços nas áreas de:

- i) Assessoria;
- ii) Edição;
- iii) Tradução;
- iv) Comunicação;
- v) Pesquisa; e
- vi) A compra e venda de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades conexas com os seus objectos, incluindo importação e exportação, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais e corresponde a uma única quota com o valor nominal de dois mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, pertencente à sócia Louise Evelyn Alston.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nos termos e condições determinada pela única sócia, cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e/ou transmissão de quotas entre vivos ou mortis causa rege-se pela legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

A sócia poderá fazer suprimentos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa de sócios serão tomadas pessoalmente pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo pela sócia assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas pela sócia única Louise Evelyn Alston.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora acima nomeada, ou ainda de um procurador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos prescritos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma determinada pela única sócia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, aos 31 de Julho de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 220,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.